



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2019**

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Pregão Eletrônico n° 008/2019: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS".

**I. RELATORIO**

Trata-se de impugnação movida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico n° 008/2019, da Prefeitura Municipal de São Mateus - Secretaria Municipal de Agricultura.

A empresa inicialmente pede esclarecimento quanto a aceitação de rodas de liga leve aro 15 com pneus 185/60 do item/lote 01, superior ao especificado em edital, e, posteriormente, impugna também quanto ao item/lote 01 a exigência de potência mínima de 85cv, além de permissão de participação de qualquer empresa do ramo, contrariando, segundo o mesmo, a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) e definições do Contran.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTOS**

Tendo em vista os apontamentos efetuados pela empresa supra citada, responder-se-á por partes, conforme detalhamento abaixo:

**- Das Rodas (Item 01)**

A especificação do edital determina as condições MÍNIMAS de aceitação do veículo. Desta forma, serão aceitas condições iguais e/ou superiores, que é o caso em tela, sendo permitido, portanto, rodas de liga leve aro 15".

**- Da Potência do Motor (Item 01)**

Após pesquisa efetuada em catálogos e sites específicos do segmento, verificou-se que, de fato, a exigência de motor com potência mínima de 85cv para motorização 1.0 mostra-se limitador de concorrência, visto que vários fabricantes encontram-se no espectro de 77 a 85cv, como exemplos:

*Ford Ka e Ka+ Sedan - 85 cavalos*  
*Renault Sandero e Logan - 82 cavalos*  
*Volkswagen UP, Gol e Polo - 82 cavalos*  
*Chevrolet Onix e Prisma - 80 cavalos*  
*Hyundai HB20 e HB20S - 80 cavalos*  
*Fiat Mobi Drive, Uno e Argo - 77 cavalos*  
*Nissan March e Versa - 77 cavalos*

Desta forma, entendemos como procedente as alegações nesse quesito, devendo ser promovida a alteração na especificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

edital para "potência mínima do motor 77 (cv)", com a devida reabertura de prazo.

**- Da Participação de Qualquer Empresa**

No que diz respeito a exigência do fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou por concessionário que seja devidamente credenciado, conforme a Lei nº 6.729/1979, popularmente conhecida como Lei Ferrari, o entendimento atual versa no sentido de que a referida lei implica diretamente **em restrição ao caráter competitivo do certame**, conforme Acórdão nº 2.375/2006-2ª Câmara do TCU. Sendo assim, o edital ora impugnado cumpre plenamente todos os requisitos constantes na Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005, todos posteriores a lei Ferrari, portanto, atualizados e sendo os definidores dos certames licitatórios. Tal atendimento proporciona grande competição, tendo em vista que existem várias empresas do ramo que cumprem as exigências editalícias. Assim, promover a alteração ora pleiteada pelo impugnante poderá gerar limitação à competição, ferindo, portanto, os princípios da competitividade e da isonomia.

É objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de uma ampla e isonômica concorrência, ao bem e interesse públicos, o que será alcançado com o edital ora impugnado, inexistindo qualquer ilegalidade quanto a esse quesito.

**III. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, dou-lhe provimento parcial, determinando a alteração da potência mínima do motor para 77 cv**, devendo ser publicada a devida alteração e reaberto o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mantendo-se inalteradas os demais termos do edital.

São Mateus, ES, 30 de maio de 2019.

**CILMAR QUARTEZANI FARIA**

Secretário Mun. de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca